



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 3601.1001/2024, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DO RECIFE, por intermédio do GABINETE DE IMPRENSA, e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Imprensa, Sr. GILBERTO PRAZERES COSTA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.334.634-64, portador da Cédula de Identidade n.º 6.038.679, SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede em Rua São Caetano, n.º 359, bairro de Campo Grande, Recife/PE, CEP: 52.031-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.781.573/0001-62, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MIGUEL PORTELA LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.742.064-91, portador da Cédula de Identidade n.º 756.706, SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, n.º 2075, Apto. 1401, Bairro da Jaqueira, Recife/PE, CEP: 52.050-020, celebraram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal n.º 17.765/2012 e Decretos Municipais n.º 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016, vinculado à Ata de Registro de Preços 040/2022, decorrente do Processo Licitatório 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico 017/2022 – CPLCC, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona", e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, Lotes 1 e 2, para a realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares, com fulcro em atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital, bem como na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Analista Administrativo	660	1	R\$ 5.870,96	R\$ 70.451,52	R\$ 70.451,52
2	Coordenador Administrativo	663	3	R\$ 4.906,51	R\$ 58.878,12	R\$ 176.634,36

1

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005823



MUNICÍPIO DO RECIFE

VALOR TOTAL:	4	R\$ 129.329,64	R\$ 247.085,88
--------------	---	----------------	----------------

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Órgão solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 247.085,88 (duzentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais e cinco centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal/Fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§4º. O Contrato terá reduzido o custo mensal de 1,94% (uma unidade e noventa e quatro centésimos por cento) de Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% (cento e noventa e quatro centos) na eventualidade de prorrogação contratual.

§5º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal/Fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços; bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§66. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

§76. Apresentar relação dos empregados vinculados ao Contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao Contrato, o licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar, em conformidade com a legislação pertinente.

§86. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§96. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§10. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§11. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

§12. O CONTRATANTE está autorizado a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

§13. O pagamento de horas extras dar-se-á por ressarcimento, conforme o valor informado e detalhado em planilha com o cálculo de horas extras, mediante confirmação da necessidade, dos valores e do quantitativo realizado por agente do órgão ou entidade tomadora do serviço.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

§19. Não poderá ser prorrogado o Contrato se:

- I) For comprovado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA;

3

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005823



MUNICÍPIO DO RECIFE

- II) Na ocasião da prorrogação se a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º. O CONTRATANTE deverá realizar negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§1º. O percentual de reajuste para o montante "A" da planilha de custos será limitado ao correspondente aumento da categoria objeto do Contrato e não poderá exceder o percentual de variação do salário mínimo do período, conforme prescreve o Decreto Municipal n.º 32.425/2019.

§2º. O reajuste do montante "B" da planilha de custos obedecerá à variação do IPCA, nos termos do Decreto Municipal n.º 32.425/2019.

§3º. Será admitida a repactuação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§4º. Em havendo categorias diferenciadas num mesmo Contrato, far-se-ão tantas repactuações quantas sejam aquelas em obediência as melhores práticas e a jurisprudência.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com as seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do art. 827 do Código Civil;

- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- III) A caução em dinheiro será depositada na conta-corrente do CONTRATANTE;
- IV) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§1º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- II) Multas punitivas aplicadas ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;
- III) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;
- IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§2º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§3º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§4º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/1993.

§5º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

§6º. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§7º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§8º. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

§9º. A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos serviços e sua consequente aceitação pelo CONTRATANTE, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, após comprovada adequação aos termos da Nota de Empenho.

§1º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

§3º. A CONTRATADA deverá executar o objeto lícitado de acordo com as especificações do Termo de Referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: O recurso alocado para a realização do objeto deste Contrato será oriundo da Dotação Orçamentária n.º 3601.04.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.37 – Fonte: 0500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei n.º 8.666/1993, quais sejam:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/1993;
- III) Fiscalizar-lhe a execução;
- IV) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§2º. Na hipótese do inciso I desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/1993, as seguintes:

- I) Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II) Comunicar às autoridades as irregularidades ocorridas e os atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III) Fazer publicar, na imprensa oficial, os Extratos das atas, dos respectivos Contratos e seus eventuais aditivos;
- IV) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DO RECIFE

VI) As demais Cláusulas estão estão descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2º, do art. 79 e art. 109, todos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

II) Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

III) Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

IV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

VI) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

VII) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

VIII) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE, através de Termo Aditivo;

IX) Designar, por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do Contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contracheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado no Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE;

X) A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços objeto do Contrato;

XI) Os valores retidos cautelarmente devem ser depositados junto à Justiça de Trabalho, com objetivo de



MUNICÍPIO DO RECIFE

serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

XII) A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XIII) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, sempre que solicitado pela fiscalização;

XIV) A CONTRATADA está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos empregados;

XV) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato;

XVI) A CONTRATADA está obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Recife e Região Metropolitana do Recife, previamente definido pela Administração;

XVII) Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com Administração Municipal, nos termos da Cláusula Décima Sétima deste Contrato;

XVIII) A CONTRATADA deverá, sempre que solicitada, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

XIX) As demais cláusulas encontram-se descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



MUNICÍPIO DO RECIFE

atribuição.

§1º. A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicação de sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

§2º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais que, por culpa ou dolo, tenha dado causa.

§3º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§5º. Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, 13º (décimo terceiro) salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

§6º. Para fins de confirmação o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no Contrato.

§7º. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP e o comprovante de pagamento correspondente da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

§8º. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

§9º. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§10. O Fiscal do Contrato deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, podendo ocorrer a não-aceitação do objeto após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- III) Impedimento de licitar com o CONTRATANTE e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do Edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de

11

Av. Cais do Apóio, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005823



MUNICÍPIO DO RECIFE

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas nos incisos I, III ou IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas nos incisos III ou IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREFF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, quando:

I) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato;

II) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV) Não manter a proposta;

V) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI) Comportar-se de modo inidôneo.

§5º. Para fins do inciso V do parágrafo anterior, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§6º. Com referência à sanção de que trata o inciso II desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, haverá sua notificação para recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§7º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Contrato nos termos da Lei Municipal n.º 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual é vinculado à Ata de Registro de Preços 040/2022, decorrente do Processo Licitatório 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico 017/2022 – CPLCC, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: cópia da Ata de Registro de Preços (fls. 4/5); D.O.R. – Edição n.º 194, de 31.12.2022 (fl. 6); Minuta do Edital e seus anexos (fls. 7/98); Anuência – RPL (fls. 100/101); cópia do Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro n.º 2023.36 01.(5).56 (fls. 104/105); Declaração do Solicitante da Carona (fl. 111); Justificativa (fl. 112); Parecer Técnico n.º 179/2023 – GRA/CGM (fls. 122/127); Autorização (fl. 128); Análise n.º 318/2023 – GGLIC (fls. 129/132); Declaração para os fins do art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988 (fl. 136); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 137); Certidões (fls. 138/140 e 144); Documento Pessoal – CONTRATADA (fl. 143); Comprovante de CNPJ (fls. 145/146); Estatuto Social (fls. 147/152); Termo de Adesão (fl. 153); Termo de Designação – Fiscal do Contrato (fl. 154); Ofício GIMP/GAD/CONTRATOS-TA n.º 20/2023, de 28.12.2023 (fl. 155).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas do Gabinete de Imprensa a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica, desde já, declarado pelos CONTRATANTES, com base no art. 55, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife, 08 de janeiro de 2024



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços Contínuos n.º 3601.1001/2024, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DO RECIFE, por intermédio do GABINETE DE IMPRENSA, e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

GILBERTO PRAZERES COSTA
Chefe do Gabinete de Imprensa
CONTRATANTE

MIGUEL
PORTELA
Assinado de forma
digital por MIGUEL
PORTELA
LIMA:03874206491
Dados: 2024.01.17
14:36:37 -03'00'

MIGUEL PORTELA LIMA
RPL Engenharia e Serviços LTDA – Em Recuperação Judicial
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Robert Mout
CPF/MF n.º 010.856.664-17

2. _____
CPF/MF n.º _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N.º 3601.1001/2024, FIRMADO EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

Modalidade:

Pregão Eletrônico.

Base Legal:

Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 – Decretos Municipais n.º 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016.

Processo de Licitação:

Ata de Registro de Preços 040/2022, vinculada ao Processo Licitatório 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico 017/2022 - CPLCC, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona."

Contratantes:

O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE IMPRENSA e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Objeto:

A prestação de serviços contínuos, com dedicação de mão de obra exclusiva, Lotes 1 e 2, para a realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares, com fulcro em atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital, bem como na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Analista Administrativo	660	1	R\$ 5.870,96	R\$ 70.451,52	R\$ 70.451,52
2	Coordenador Administrativo	663	3	R\$ 4.906,51	R\$ 58.878,12	R\$ 176.634,36
VALOR TOTAL:			4		R\$ 129.329,64	R\$ 247.085,88

Prazo:

12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.



MUNICÍPIO DO RECIFE

Valor Global:	R\$ 247.085,88 (duzentos e quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais e oito centavos).
Dotação Orçamentária:	n.º 3601.04.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.37 – Fonte: 0500.
Fontes dos Recursos:	Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con023249Adson/Andréa
2023.02.004700

Av. Cais do Apoio, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2023.02.005823

Prefeitura da Cidade do Recife	
TRANSCRITO	
As fls. 287	Livro nº 45
Em 22/01/24	
Funçãoário	Mat.
Kelly	864

ITEM	DESCRIÇÃO	CADIM	UNID.	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR TOTAL
17	AGUA DE COZINHA 20L, 20L	200	UN	435	UN	7,50	327,00
18	MANTO COZINHA 180L	2500	M2	50	M2	40,00	2000,00
19	FORNO 1,12 X 1,12 X 1,12	1000	KG	10	KG	100,00	1000,00
20	FORNO 1,12 X 1,12 X 1,12	1000	KG	10	KG	100,00	1000,00
21	FORNO 1,12 X 1,12 X 1,12	1000	KG	10	KG	100,00	1000,00
22	FORNO 1,12 X 1,12 X 1,12	1000	KG	10	KG	100,00	1000,00
23	FORNO 1,12 X 1,12 X 1,12	1000	KG	10	KG	100,00	1000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CADIM	UNID.	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
2	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
3	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
4	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
5	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
6	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
7	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CADIM	UNID.	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
2	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
3	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
4	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
5	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
6	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
7	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CADIM	UNID.	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
2	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
3	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
4	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
5	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
6	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
7	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CADIM	UNID.	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
2	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
3	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
4	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
5	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
6	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
7	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	CADIM	UNID.	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
2	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
3	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
4	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
5	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
6	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00
7	TRATAMENTO DE ÁGUA DE COZINHA	1000	UN	1	UN	100,00	100,00